



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 06 de setembro de 2023.

À

Pregoeira da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES

A/c.: Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly – Pregoeira

Ref.: Consulta da Pregoeira referente à Minuta do Edital cujo objeto é a renovação de licença da solução em uso (software trend micro smart protection), pelo período de 12 meses atendendo a quantidade de 150 equipamentos.

Parecer Jurídico

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria desta Casa pela Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly, designada Pregoeira Oficial para realização do Procedimento Licitatório, objetivando a “Contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de ares condicionados do tipo Split Hi Wall Inverter, para atendimento à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – CMCI”, conforme especificado no termo de referência, a fim de que esta Procuradoria efetue a análise e apreciação prévia da minuta do contrato e anexos.

O processo nº 8279/2023 – PROCESSO DE COMPRA – 84/2023, se iniciou com a solicitação feita pelo Diretor-Geral que é o interessado no objeto, através do termo de referência que gerou o Pedido de Compra 83/2023. O pedido contém a descrição do objeto de maneira clara e precisa.

O Setor de compras requereu a indicação da ficha orçamentária para o procedimento solicitado, o que foi informado pelo Setor Contábil desta Casa de Leis, (ficha 68, natureza 3.3.90.39.17 e ficha 110, natureza 4.4.90.52.06).

Foram anexados documentos ref. aos prazos da Nova Lei de Licitação, o Termo de Referência novamente e o Pedido de Compras.

O Presidente desta Casa de Leis autorizou o Pedido de Compras.

Foram apresentados orçamentos, certidões e planilha de média de preços a fim de assegurar o princípio da isonomia no processo licitatório.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





O setor de Contabilidade apresentou o saldo da dotação suplementado, ressaltando que não será mais necessária a contratação do serviço de instalação dos aparelhos de ares-condicionados, visto que será executada pela empresa contratada para reforma do prédio.

O setor de Compras definiu que a contratação seguiria por Pregão Presencial.

Foi apresentado novo Termo de Referência II atualizado, considerando a alteração no objeto conforme mencionado pela Contabilidade. Neste novo Termo, foram definidos os locais onde serão instalados os novos aparelhos de ares-condicionados.

A Pregoeira solicita análise da minuta do Edital e anexos a esta Procuradoria.

Esta procuradoria opinou pelo prosseguimento do processo licitatório atendidas as correções assinaladas.

As correções assinaladas foram atendidas, no entanto, após a presente análise identificou-se que todos os aparelhos orçados foram da marca ELGIN assim, com vistas a dirimir quaisquer dúvidas acerca da possibilidade de direcionamento de marca, sugiro que seja atentada a existência de outras marcas que atendem o objeto licitado.

Abriu-se Edital na modalidade de Pregão presencial, do tipo menor preço por item. Publicaram-se os avisos de Edital no Diário Oficial do Município, dia 23 de agosto de 2023 e no jornal o FATO, no dia 23 de agosto de 2023.

Na sessão do dia 05 de setembro de 2023 compareceram à sessão de pregão presencial dois interessados no objeto licitado. Após a fase de lances, a empresa G.B. PARAJARA ALLEDI - ME foi considerada vencedora dos itens 01 e 02, e a empresa GREENTECH SOLUÇÕES LTDA foi considerada vencedora do item 03.

As Empresas vencedoras foram consideradas habilitadas na forma do Edital. Determinou-se a adjudicação dos objetos às vencedoras e a posterior homologação do certame, após parecer desta procuradoria.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





É o relatório.

2 – PARECER

No caso in examen, tem-se que o procedimento Edital de Pregão Presencial nº 11/2023 está em consonância com a legislação e com o interesse da Administração, estando ainda de acordo com os princípios que norteiam a licitação.

Assim, opinamos pela legalidade do Procedimento Licitatório do Edital de Pregão Presencial nº 11/2023.

É o que nos parece.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis

Procurador Legislativo

OAB ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

